

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 0003920-34.2016.8.19.0028- TJRJ



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Macaé
1ª Vara Cível de Macaé

28 de fevereiro de 2018

Excelentíssimo Senhor Doutor *Leonardo Hostalacio Notini*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Petroenge Petróleo Engenharia Eireli sob n. 0003920-34.2016.8.19.0028, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Da Assembleia Geral de Credores.....	4
3. Do Andamento do Processo.....	5
3.1 Da Interposição do Agravo de Instrumento nº0004354-39.2018.8.19.0000 pelo Banco Bradesco	5
3.2 Da Interposição de Agravo nº0005695-03.2018.8.19.0000 pela Empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás.....	6
4. Da Análise Financeira das Devedoras	7
5. Dos Níveis de Emprego Da Recuperanda	10
6. Da Transparência aos Credores	11
7. Encerramento.....	11

Av. Rio Branco, 26 – Sobreloja, Centro
CEP 20090-001 – RIO DE JANEIRO (RJ)
Tel.: +55(21) 3090-2024
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Petroenge Petróleo Engenharia Eireli
Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, Nº 1132
Sol e Mar, Macaé/RJ

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasil.com.br/rj/petroenge/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das **INFORMAÇÕES** e **DOCUMENTOS**, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Conforme se verifica no processo de recuperação judicial da Empresa Petroenge Petróleo e Engenharia foi designada para as datas de 13/03/2018 e 27/03/2018 a Assembleia de Credores a ser realizada na Av. Rui Barbosa, 270, Centro, Macaé às 14:00 horas.

Posto isto, esta Administradora Judicial informa a necessidade de se cumprir algumas formalidades legais. O art.37, §3º da LRFE, dispõe que os credores podem se fazer representar na assembleia por meio de mandatário ou representante legal, desde que, a representação seja formalizada com a antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas do início da assembleia.

Insta esclarecer, que a comunicação ao AJ deve ser instruída com a documentação necessária, a menos que este se encontre nos autos. Nesse caso, a comunicação não está dispensada, mas pode limitar-se à indicação das folhas do processo em que o administrador judicial poderá encontrar a documentação, comunicação esta que pode ser enviada ao seguinte e-mail: aj@realbrasil.com.br,

Nesta mesma linha, tem-se o caso dos representantes legais das pessoas jurídicas credoras, que devem ser representadas nos termos do identificado nas cláusulas dos contratos sociais, estatutos, etc.

Em relação ao titular de crédito trabalhista ou derivado de acidente de trabalho, além da possibilidade de ele se fazer representar por procurador nas mesmas condições estabelecidas para generalidade dos credores, existe a de ser representado pelo sindicato a que se encontra associado. Essa forma de representação está sujeita à apresentação, pelo sindicato, ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, da relação dos representados. Se o mesmo credor constar de mais de uma lista e não tomar a iniciativa de esclarecer ao AJ qual dos sindicatos representa até 24 horas antes do início do evento assemblear, não poderá ser representado por nenhum deles (art.37, §5º).

3. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades da Devedora.

Deste modo, desde a juntada do último Relatório de Atividades da Devedora às fls.5847/5886 houveram relevante manifestações processuais conforme segue quadro abaixo e que serão abordadas nos tópicos seguintes:

Quadro 1- Principais andamentos processuais.

LEITURA TÉCNICA DOS AUTOS

FLS	DATA DA JUNTADA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO	
5845	5886	30/01/2018	REAL BRASIL CONSULTORIA	Relatório mensal da devedora
5887	5900	01/02/2018	BANCO BRADESCO S/A	Juntada do agravo pelo Banco Bradesco
5902	5937	07/02/2018	PETROBRÁS	Juntada de agravo pela empresa Petrobrás
5939	5945	08/02/2018	BANCO BRADESCO S/A	Interposição de recurso de agravo pelo banco
5947	5954	09/02/2018	JUIZ DE DIREITO	Despacho proferido pelo juízo

3.1 DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº0004354-39.2018.8.19.0000 PELO BANCO BRADESCO

Cumprido esclarecer que às fls.5888/5900 houve a interposição de recurso de agravo de instrumento pela credora Banco Bradesco, na qual se insurgiu contra a decisão proferida pelo juízo que prorrogou pela terceira vez, o prazo de suspensão previsto no artigo 6º, §4ª da lei 11.101/2005.

Partindo do pressuposto de que o artigo 6º, § 4ª da LRFPE é taxativo quanto a impossibilidade de prorrogação do prazo de blindagem o Patrono da recuperanda argumentou que: “os credores não podem suportar tamanho prejuízo, seja por conta de desídia da empresa, seja em virtude da demora ocorrida dentro da r. serventia, visto que já foi concedido o prazo suficiente para que a empresa pudesse se reorganizar.”

Nesse sentido, requereu a credora que seja deferido o efeito suspensivo ao recurso interposto, reformando a decisão recorrida para afastar a prorrogação determinada.

Nesta mesma senda, às fls.5940 a Desembargadora Margaret de Oliveira Valle dos Santos – Relatora em seu voto indeferiu o efeito suspensivo ao presente recurso.

3.2 DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO Nº0005695-03.2018.8.19.0000 PELA EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Conforme se denota dos Autos de fls.5903/5937 a empresa Petrobrás inconformada com a decisão de fls.5757/5759 interpôs recurso de Agravo de Instrumento.

Conforme se denota nas razões apresentadas pela agravante este solicitou a suspensão e cassação da r. decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Macaé, decisão esta que determinou que a Petrobrás se abstenha de efetuar qualquer retenção de valores e providencie depósito judicial à disposição do juízo da RJ, das quantias oriundas da relação contratual estabelecida com a recuperanda.

Informou a peticionante que a renovação do contrato 2200.0093117.14.2, objeto das retenções discutidas, se deu contra a vontade da agravante e através de um processo que se baliza em uma instrução probatória complexa, onde está sendo discutida, além da renovação do contrato, a possibilidade ou não da Petrobrás promover retenções nas suas mediações, o que foi alvo também de liminar naquele processo e que ensejou os recursos cabíveis.

Diante de todo o exposto, requer, a agravante, que seja atribuído o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento,

que o cumprimento da decisão vergastada seja suspenso até o pronunciamento definitivo desse Egrégio Tribunal de Justiça.

Requeru ainda a agravante:

- Que seja cassada a decisão de 05/12/2017 (fls.5757/5759), tendo em vista que questões como aplicação, cobrança e eventual retenção de multa ou qualquer outro ponto afeto ao contrato 2200.0093117.14.2 demandam maior dilação probatória e, por conseguinte, devem ser solucionadas por via judicial ordinária;
- Caso não seja este o entendimento, requereu a agravante a suspensão e cassação da r. decisão liminar agravada, no sentido de que sejam reestabelecidas as hipóteses de multa e rescisão contidas no contrato e que sejam liberadas em favor da Petrobrás valores referentes as multas anteriormente aplicadas, ou, ao menos, não autorizar o levantamento, em favor das empresas recuperandas/agravadas, do valor depositado judicialmente, até o julgamento definitivo deste recurso.

Segundo consta a fl.5943 foi proferido decisão da Ministra Relatora Margaret de Oliveira Valle dos Santos que deferiu parcialmente, o pedido de efeito suspensivo ao presente recurso apenas em relação a determinação de que as quantias oriundas dos atos constritivos já realizados seja depositado à disposição do juízo.

Assim sendo, não houve pelo magistrado da Vara de Recuperação Judicial juízo de retratação.

4. DA ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Dando continuidade as análises procedidas em relatórios antecessores, foram colhidos dados contábeis e financeiros da empresa Recuperanda no período relativo ao primeiro mês do exercício de 2018.

Ainda, faz-se necessário ressaltar que as documentações não foram submetidas à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por este AJ, assim sendo o presente relatório não deve ser utilizado como fonte de informação para tomada de decisões.

Tabela 1- Resumo dos Balancetes Mensais da Empresa.

PETROENGE						
BALANCETES 2017 (R\$)	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO
ATIVO						
CIRCULANTE						
DISPONÍVEL	141.428,66	261.297,21	383.687,07	196.588,30	68.508,28	95.922,96
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	7.194.656,12	7.289.534,10	7.480.492,51	7.402.631,63	7.445.270,28	7.421.901,95
NÃO CIRCULANTE						
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.291.213,89	2.274.454,39	2.274.454,39	2.274.454,39	2.274.454,39	2.232.941,35
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.291.213,89	2.274.454,39	2.274.454,39	2.274.454,39	2.274.454,39	2.232.941,35
TOTAL ATIVO	9.485.870,00	9.563.988,50	9.754.946,90	9.677.086,02	9.685.571,55	9.654.843,30
PASSIVO						
CIRCULANTE						
PASSIVO EXIGÍVEL	17.973.933,10	17.960.386,40	18.064.054,03	17.940.897,01	17.881.878,63	17.987.174,14
EMPRÉSTIMOS	3.486.398,50	3.486.398,50	3.486.398,50	3.486.398,50	3.486.536,40	3.486.695,30
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	21.460.331,60	21.446.784,90	21.550.452,53	21.427.295,51	21.368.415,03	21.473.869,44
NÃO CIRCULANTE						
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	10.734.927,74	10.734.927,74	10.734.927,74	10.709.936,26	10.709.936,26	15.053.388,99
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	15.400.573,69	15.400.573,69	15.400.573,69	15.375.582,21	15.375.582,21	15.053.388,99
TOTAL DO PASSIVO A DESCOBERTO	-26.659.259,71	-26.659.259,71	-26.659.259,71	-26.659.259,71	-26.659.259,71	-27.024.272,57
TOTAL PASSIVO	10.201.645,58	10.188.098,90	10.291.766,51	10.143.618,01	10.084.737,53	9.502.985,86

Desta forma, para análise ora indicada aplicou-se a seguinte metodologia na construção dos indicadores financeiros:

- **Níveis de Endividamento** – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no curso do tempo.

ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO - O Endividamento de Longo Prazo, é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

EG - ENDIVIDAMENTO GERAL - O Endividamento Geral, corresponde à porcentagem de participação de recursos de terceiros, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

- **Nível de Liquidez** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, avalia a capacidade de continuidade da empresa.

LC - LIQUIDEZ CORRENTE - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

LG - LIQUIDEZ GERAL – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

LI - LIQUIDEZ IMEDIATA - É um indicador conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações.

$$LI = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

O índice de endividamento a curto prazo da empresa apresentou aumento entre os meses de dezembro e janeiro,

passando de 221% de participação de capital de terceiros vencível a curto prazo, no primeiro para 222% no segundo.

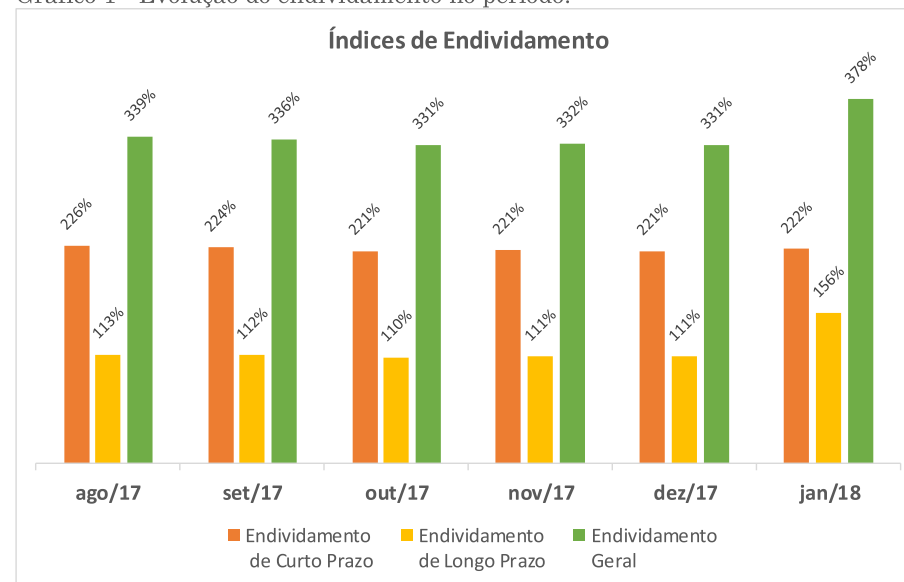
Quanto ao endividamento a longo prazo pode-se verificar que este apresenta-se na casa de 156% no mês de janeiro de 2018, no entanto pedimos vênua para esclarecer que ora apresenta-se o percentual real de endividamento a longo prazo, visto que as análises posteriores apresentavam classificação errônea das contas Realizáveis a Longo Prazo.

Tabela 2 - Indicadores de Endividamento Apurados

ENDIVIDAMENTO						
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	jan/18
Endividamento de Curto Prazo	226%	224%	221%	221%	221%	222%
Endividamento de Longo Prazo	113%	112%	110%	111%	111%	156%
Endividamento Geral	339%	336%	331%	332%	331%	378%

No que concerne ao índice de endividamento geral da Recuperanda pode-se averiguar que este apresentou crescimento no período avaliado comparativamente, passando de 331% no mês de dezembro para 378% em janeiro de 2018.

Gráfico 1 - Evolução do endividamento no período.



4.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ DA RECUPERANDA

O Índice de Liquidez Geral expressa a capacidade de conversão de ativos totais para liquidação dos passivos circulantes e não circulantes.

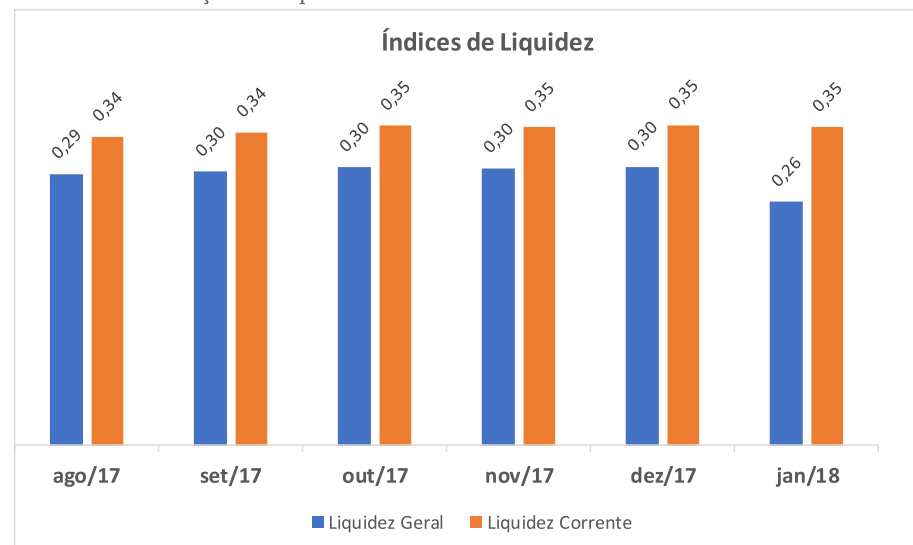
De acordo com a avaliação, entre os meses de dezembro de 2017 e janeiro de 2018, a Recuperanda apresentou variação redutiva neste índice passando de R\$ 0,30 de recursos para cada R\$1,00 das dívidas totais da empresa em dezembro para R\$ 0,26 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas no mês de janeiro.

Tabela 3 - Indicadores de Liquidez Apurados

LIQUIDEZ						
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	jan/18
Liquidez Geral	0,29	0,30	0,30	0,30	0,30	0,26
Liquidez Corrente	0,34	0,34	0,35	0,35	0,35	0,35

O Índice de Liquidez Corrente não apresentou variação permanecendo em R\$ 0,35 centavos de real para cada R\$1,00 em obrigações alocadas no passivo circulante

Gráfico 2 - Evolução da liquidez



5. DOS NÍVEIS DE EMPREGO DA RECUPERANDA

O processamento da Recuperação Judicial, tem como objetivo a superação da crise empresarial, permitindo a continuidade da atividade econômica da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tendo por finalidade evitar a falência, conforme art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

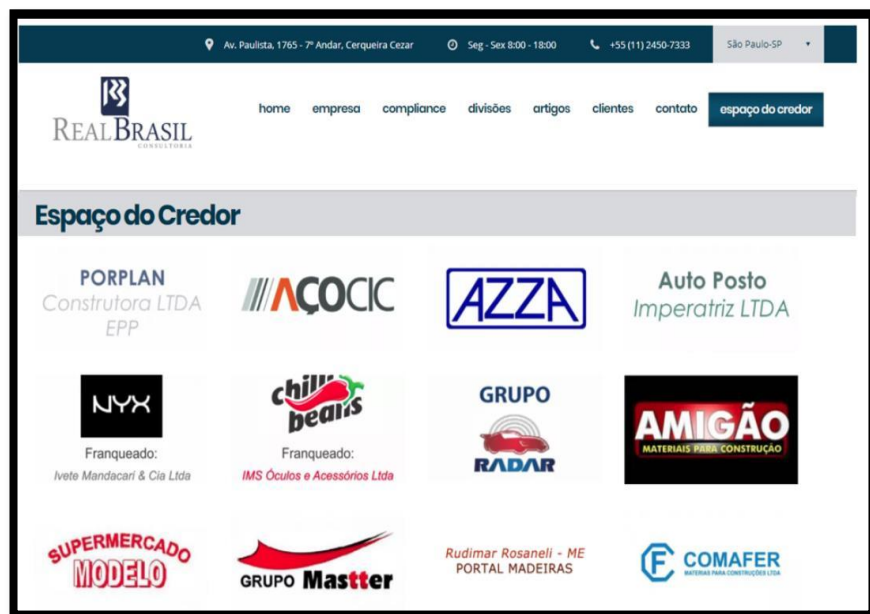
Quadro 2 – Evolução do nível de emprego

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS - CAGED/BASE						
EVENTOS	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17	JAN/18
Admissões	2	0	1	0	5	3
Desligamentos	4	1	3	5	3	0
TOTAL	115	115	114	112	107	110

O resumo dos relatórios da empresa demonstra, mais que houve aumento no quadro de funcionários com a admissão de 32 novos colaboradores, passando de 107 funcionários diretos no mês de dezembro para em 110 em janeiro.

6. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Vencidas as questões referentes a natureza técnica relacionadas a empresa Recuperanda, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.



Assim, esta Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site, chamado “Espaço do Credor”, e assim, vem disponibilizando aos credores e

partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.

7. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênica e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Rio de Janeiro (RJ), 28 de fevereiro de 2018.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista, Auditor, Avaliador
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
ADMINISTRADOR JUDICIAL



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333